



## 1º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS

E DOCUMENTOS E CIVIL DE

PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRADO SOB Nº

0087018

CNPJ - 05.653.207/0001-89 - Oficial Titular: Roberto Lucio Vieira  
Av. Andrade Neves, 1582 - Castelo - CEP 13070-000 - Campinas/SP - Tel (19) 3294-3704  
 contato@cartoriortdcampinas.com.br www.cartoriortdcampinas.com.br

1º RCPJ CAMPINAS

## ILMO. SR. OFICIAL DO 1º REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

*Fausto da Latânia Alves*, abaixo assinado,  
(nome por extenso)

*Brasileira, solteira, Pedagoga*,  
(nacionalidade, estado civil, profissão, capacidade civil (maior/menor))

RG nº: 11.329.646-1 CPF nº: 944.007.258-04

End. Completo: *Rua Daniel Góes Pereira, 52*

Email: *infantefdnsc@gmail.com* Tel: (19) 98949.9223

representante legal da *Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração*,

inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.470.960/0001-47, com sede à *Rua Planalto, 15* nº 15

*Silva Formosa*, *São Paulo-SP, 03364-010*,  
(complemento/bairro) (cidade/estado) (CEP)

requer de V.S.a seja *registrado*  
(registrado, averbado, arquivado)

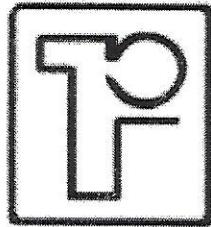
o (a) incluso(a) *alteração do Estatuto* datado(a) de 03/10/2020  
(Ata, Estatuto, Contrato Social, Alteração, Distrato, etc..)

REGISTRO(S) ANTERIOR(ES) Nº.....

Campinas, 25/11/2022.

*Fausto da Latânia Alves*  
(Assinatura Representante Legal com firma reconhecida)

EM BRANCO



# 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo

Oficial: Paulo Roberto de Carvalho Rêgo

Rua Dr. Miguel Couto, 44 - Centro

Tel.: (XX11) 3104-8770 - Email: pj@1rtd.com.br - Site: www.1rtd.com.br

## REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

**Nº 481.914 de 14/11/2022**

**Certifico e dou fé que o documento em papel, contendo 26 (vinte e seis) páginas, foi apresentado em 31/10/2022, protocolado sob nº 571.344, tendo sido registrado eletronicamente sob nº 481.914 e averbado no registro nº. 4034 de 12/03/1953 no Livro de Registro A deste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo, na presente data.**

### **Denominação**

**SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO**  
CNPJ nº 60.470.960/0001-47

### **Natureza:**

**ATA E NOVO ESTATUTO**

**REGISTRADO SOB Nº**

**0087018**

**1º RCPI CAMPINAS**

São Paulo, 14 de novembro de 2022

Adriana Araujo Paulo Rêgo  
Escrevente Autorizado

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	Secretaria da Fazenda	Registro Civil	Tribunal de Justiça
R\$ 236,36	R\$ 67,32	R\$ 46,19	R\$ 12,55	R\$ 16,15
Ministério Públíco	ISS	Condução	Outras Despesas	Total
R\$ 11,43	R\$ 4,95	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 394,95



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:  
[servicos.cdtsp.com.br/validarregistro](http://servicos.cdtsp.com.br/validarregistro)  
e informe a chave abaixo ou utilize um leitor de qrcode.

00201264012211071



Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:  
<https://selodigital.tjsp.jus.br>

SeloDigital  
1115914PJFE000062699EE228

EM BRANCO

SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO

Rua Planalto, nº 15, Vila Formosa - CEP 03364-010 - São Paulo/SP

CNPJ 60.470.960/0001-47



**ILMO. SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA  
COMARCA DE SÃO PAULO/SP.**

A SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, com sede à Rua Planalto nº 15 - Formosa - CEP 043364-010, em São Paulo/SP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita sob o CNPJ nº 60.470.960/0001-47, devidamente representada por sua Diretora Presidente, Ir. Renisa Augusta da Fonseca, brasileira, religiosa, carteira de identidade nº 17.213.873-5, CPF 101.319.868-99, nascida em 01/04/1965, residente e domiciliada à Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03.364-010 e pela Secretária da referida reunião, Irmã Marta Maria Pinto, brasileira, religiosa, carteira de identidade nº 17.537.653, CPF 101.319.938-36, nascida em 11/07/1964, residente e domiciliada à Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03.364-010 vêm, respeitosamente perante a V. Sa. requerer o registro (averbação) dos seguintes documentos:

1. Ata da Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de outubro de 2022, na qual consta o edital de publicação, lista de presença, Termo de Posse;
2. Estatuto Social.

REGISTRADO SOB N°

0087018

1º RCPJ CAMPINAS

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo/SP, 13 de outubro de 2022.

Ir. Renisa Augusta da Fonseca

Diretora Presidente

CPF 101.319.868-99

Ir. Marta Maria Pinto

Secretária

CPF 101.319.938-36

EM BRANCO

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO.****0087018****1º RCPJ CAMPINAS**

Aos 03 (três) dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às 8h, em segunda convocação, na Rua Planalto nº 15 - Formosa - CEP: 03364-010, em São Paulo/SP, reuniram-se extraordinariamente as associadas da Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, inscrita no CNPJ sob o nº 60.470.960/0001-47, na forma estabelecida no Edital de 30 de agosto de 2022, nos termos do estatuto social da entidade. A Assembleia contou com o comparecimento das associadas, conforme registro em lista de presença anexa, que passa a fazer parte integrante da presente ata. Verificada a existência de quórum legal, deu-se inicio a Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos assuntos constantes da pauta estabelecida no Edital de Convocação, cuja transcrição em inteiro teor é a seguinte: *"EDITAL DE CONVOCAÇÃO - A Diretora Presidente da SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, nos termos dos artigos 28 e 34 do Estatuto Social, convoca as associadas, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 03 de outubro de 2022. A Assembleia ocorrerá às 7h30' horas, em primeira convocação, e às 8h, em segunda convocação, na Rua Planalto nº 15 - Formosa - CEP 03364-010, em São Paulo/SP, que tem como objeto deliberar sobre: 1) Eleição e posse dos novos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF); 2) Empossar a Diretoria nomeada pelo Conselho Canônico; 3) Alteração do Estatuto Social; 4) Assuntos gerais. São Paulo/SP, 30 de agosto de 2022. Renisa Augusta da Fonseca - CPF 101.319.868-99 - Diretora Presidente"*. Iniciado os trabalhos, a Sra. Diretora Presidente, Renisa Augusta da Fonseca, brasileira, religiosa, carteira de identidade nº 17.213.873-5, CPF: 101.319.868-99, nascida em 01/04/1965, residente e domiciliada à Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03364-010, saudou as associadas e solicitou a mim Marta Maria Pinto, brasileira, religiosa, carteira de identidade nº 17.537.653, CPF: 101.319.938-36, nascida em 11/07/1964, residente e domiciliada à Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03364-010, que a secretariasse. A Presidente passou ao primeiro item da pauta: **1) Eleição e posse dos novos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF)**. Após discussão dos nomes apresentados, foram aprovados por unanimidade dos presentes a seguinte composição do CAEF para o mandato de 03/12/2022 a 02/12/2025: **Presidente do CAEF**: Canuta Costa Andrade, brasileira, solteira, religiosa, filha de Domingos Pereira de Andrade e Maria Costa de Andrade, residente e domiciliada à Rua Antonio Vicente Levantezi, nº 290, Pq. Montreal, Campinas – SP, portadora da Carteira de Identidade nº 2.442.829-2 SSP/SP e inscrita no CPF sob nº 653.809.248-91; **Secretária do CAEF**: Iria Leal da Silva, brasileira, solteira, religiosa, filha de Alfredo Pereira da Silva e Olinda Leal de Carvalho, residente e domiciliada à Rua Antonio Vicente Levantezi, nº 290, Pq. Montreal, Campinas – SP, portadora da Carteira de Identidade nº 13.171.939 MG e inscrita no CPF sob nº 353.751.599-53; e Ignez Maria Pezzini, brasileira, solteira, religiosa, filha de Henrique Domingos Pezzini e Maria Magdalena Pezzini, residente e domiciliada à Rua Antonio Vicente Levantezi, nº 290, Pq. Montreal, Campinas – SP, portadora da Carteira de Identidade nº 54.654.878-7 e inscrita no CPF sob nº 549.755.737-68. Dando sequência, passou-se ao próximo item da pauta: **2) Empossar a Diretoria**

EM BRANCO

# SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO

Rua Planalto, 15 – Vila Formosa- São Paulo/SP- CEP 03364-010 – Fone: (11) 2783-6996  
CNPJ 60.470.960/0001-47



nomeada pelo Conselho Canônico. A Presidente informou que de acordo com o estatuto da Sociedade, cabe ao Conselho Canônico indicar os membros da Diretoria, devendo a Assembleia Geral empossar tais membros. Foram apresentados os nomes indicados pelo Conselho Canônico, em reunião realizada em 31/08/2022, cujo respectivo documento faz parte como anexo desta ata. Após breve discussão, foram os citados membros aprovados por unanimidade e empossados, para o mandato de 03/12/2022 a 02/12/2025, conforme a seguir descritos: - **Diretora Presidente: Luci Jane Pontes Pereira**, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 064.565.512.018-5 MA, CPF: 437.622.203-87, filha de Clarindo Pereira e Juliana Pontes Pereira, nascida em 30/06/1969, residente e domiciliada à Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03.364-010; **Diretora Vice-presidente: Norma Helene dos Santos**, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 19.689.523-6 SSP/SSP, CPF: 089.125.908-20, filha de Helene Alves dos Santos, nascida em 22/12/1960, residente e domiciliada à Praça Fausto Monteiro, 160, Centro – CEP 37130-031, Alfenas - MG; **Diretora Secretária: Marta Maria Pinto**, brasileira, religiosa, carteira de identidade nº 17.537.653, CPF: 101.319.938-36, filha de Antônio Mendonça Pinto e Esperança dos Santos Pinto, nascida em 11/07/1964, residente e domiciliada à Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03364-010; **Diretora Tesoureira: Renisa Augusta da Fonseca**, brasileira, religiosa, carteira de identidade nº 17.213.873-5, CPF 101.319.868-99, filha de Reny Batista da Fonseca e Maria Augusta da Fonseca , nascida em 01/04/1965, residente e domiciliada à Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03364-010. Em continuidade aos trabalhos, passou-se ao último item da pauta, **3) Alteração do Estatuto Social:** A Diretora Presidente, antes de colocar em discussão e votação as referidas propostas, apresentou às associadas as alterações processadas no estatuto da SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, sendo apresentadas às associadas as justificativas das mesmas, que se fundamentam basicamente na necessidade de adequação à Lei Complementar nº 187/2021, que trata sobre a certificação das entidades benfeitoras. Em seguida, a Diretora Presidente distribuiu às associadas uma minuta do novo estatuto, tendo concedido às mesmas o prazo de 30 (trinta) minutos para sua leitura. Terminado o prazo concedido, a Presidente indagou às associadas se havia necessidade de mais algum esclarecimento, as quais responderam que não. Em seguida, colocou em discussão e votação a proposta de reforma do estatuto da SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, tendo sido aprovada pela totalidade das associadas presentes. As modificações aprovadas foram consolidadas no novo estatuto e este devidamente assinado pela Diretora Presidente Irmã Renisa Augusta da Fonseca, e, também, assinado pelo advogado. Em continuidade aos trabalhos, passou-se ao último item da pauta, **4) Assuntos gerais.** Foi apresentado Termo de indicação dos membros do Conselho Canônico da Sociedade, datado de 03/10/2022, encaminhado pela Superiora Provincial da CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, documento este que passa a fazer parte desta ata, relativamente ao mandato de 03/12/2022 a 02/12/2025, conforme a seguir descritos e já qualificados no referido Termo: Luci Jane Pontes Pereira; Norma Helene dos Santos; Florinda Machado Ferreira, Glacialva Iolanda dos Santos e Maria Freire da Silva. Todos os presentes foram empossados para o mandato de 02/12/2022 a 02/12/2025. Franqueada a palavra a todas as associadas e como ninguém quis fazer uso dela, a Sra. Presidente passou a deliberar acerca do encerramento da presente Assembleia, quando agradeceu a todas pela presença e participação. Por fim, autorizou-me a lavrar a presente ata, promover a sua leitura em voz alta, para que todas tivessem conhecimento e, ainda, extrair cópias

1º RCPJ CAMPINAS

0087018



EM BRANCO

0224 DE REGISTRO DA QUESTÃO  
MUNICIPAL DA UNIÃO DA REPÚBLICA  
Dr. Olavo S.  
M. B.

**SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO**

Rua Planalto, 15 – Vila Formosa- São Paulo/SP- CEP 03364-010 – Fone: (11) 2783-6996  
CNPJ 60.470.960/0001-47



desta ata, e encaminhá-la para registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas desta Comarca. Assim procedi para os devidos fins de direito.

São Paulo/SP, 03 de outubro de 2022.



Ir. Renisa Augusta da Fonseca

Diretora Presidente

CPF 101.319.868-99

Ir. Marta Maria Pinto

Secretária

CPF 101.319.938-36



REGISTRADO SOB Nº

0087018

1º RCPJ CAMPINAS

EM BRANCO

# **SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO**

Rua Planalto, 15 – Vila Formosa- São Paulo/SP- CEP 03364-010 – Fone: (11) 2783-6996  
CNPJ 60.470.960/0001-47

## **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**



A Diretora Presidente da **SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO**, nos termos dos artigos 28 e 34 do Estatuto Social, **convoca as associadas**, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 03 de outubro de 2022. A Assembleia ocorrerá às **7h30' horas**, em primeira convocação, e às **8h**, em segunda convocação, na Rua Planalto nº 15 - Formosa - CEP 03364-010, em São Paulo/SP, que tem como objeto deliberar sobre:

- 1) Eleição e posse dos novos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- 2) Empossar a Diretoria nomeada pelo Conselho Canônico;
- 3) Alteração do Estatuto Social;
- 4) Assuntos gerais..



São Paulo/SP, 30 de agosto de 2022.

*Renisa Augusta da Fonseca*  
Ir. Renisa Augusta da Fonseca  
CPF 101.319.868-99  
Diretora Presidente

EM BRANCO



**TERMO DE INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO PARA COMPOREM O CONSELHO CANÔNICO DA SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO.**

A CONGREGAÇÃO DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 33.156.257/0001-96, neste ato devidamente representada pela sua Superiora Provincial – Renisa Augusta da Fonseca, brasileira, religiosa, carteira de identidade nº 17.213.873-5, CPF: 101.319.868-99, nascida em 01/04/1965, residente e domiciliada à Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo/SP, indica os seus membros a seguir relacionados para comporem o Conselho Canônico da **SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 60.470.960/0001-47 com sede e foro na Rua Planalto, nº 15, Vila Formosa, CEP 03364-010, para o mandato referente ao período de 03/12/2022 a 02/12/2025: **Luci Jane Pontes Pereira**, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 064.565.512.018-5-SSP/MA, CPF: 437.622.203-87, filha de Clarindo Pereira e Juliana Ferreira Pontes Pereira, nascida em 30/06/1969, residente e domiciliada à Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP: 03.364-010; **Norma Helene Santos**, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 19.689.523-6 SSP/SSP, CPF: 089.125.908-20, filha de Helene Alves dos Santos, nascida em 22/12/1960, residente e domiciliada à Praça Fausto Monteiro, 160, Centro – CEP 37130-031, Alfenas - MG; **Florinda Machado Ferreira**, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 04.744.7162.013-7 MA, CPF: 127.955.638-27, Benedito Ferreira e Izaura Machado Ferreira, nascida em 28/02/1966, residente e domiciliada à Rua Geraldino Campista, 736 Vila Poddis – CEP 37503-130, ITAJUBÁ - MG; **Glacialva Iolanda dos Santos**, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 27.757.353-1 SSP/SP, CPF: 246.798.708/69, filha de Raimunda Nonata dos Santos, nascida em 20/10/1973, residente e domiciliada à Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03.364-010; **Maria Freire Silva**, brasileira, solteira, religiosa, carteira de identidade nº 65.172.261-5 SSP/SP, CPF: 449.372.295/91, filha de Roque Menezes da Silva e Josefa Freire da Silva. , nascida em 09/12/1969, residente e domiciliada à Rua Planalto, 15, Vila Formosa, São Paulo/SP, CEP 03.364-010.

São Paulo/SP, 03 de outubro de 2022.

*Renisa Augusta da Fonseca*  
Ir. Renisa Augusta da Fonseca

Superiora Provincial  
CPF 101.319.868-99



EM BRANCO

**SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO**

Rua Planalto, 15 – Vila Formosa- São Paulo/SP- CEP 03364-010 – Fone: (11) 2783-7769 e Fax (11) 2783-6996  
CEP 03365-970 - CNPJ 60.470.960/0001-47



REGISTRADO SOB Nº

0087018

1º RCPI CAMPINAS

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

**LISTA DE PRESENÇA**

São Paulo/SP, 03 de outubro de 2022

IRMÃS	DOCUMENTO CPF	ASSINATURA
1. Renisa Augusta da Fonseca	101.319.868-99	<i>Renisa Fonseca</i>
2. Maria Freire da Silva	449.372.295-91	<i>Maria Freire</i>
3. Marilena Longhi	185.669.879-34	<i>Marilena Longhi</i>
4. Lair Maria Corrêa	309.961.806-30	<i>Lair</i>
5. Sueli Elisabeth de Lima	115.520.261-91	<i>Sueli</i>
6. Sônia Maria Martins	012.412.448-80	<i>Sônia Maria Martins</i>
7. Helenir Ribeiro Lemos	057.084.958-63	<i>Helenir Ribeiro Lemos</i>
8. Marta Maria Pinto	101.319.938-36	<i>Marta Maria Pinto</i>
9. Glacidalva I. dos Santos	246.798.708-69	<i>Glacidalva I. dos Santos</i>
10. Eliana Célia Peres	092.583.066-60	<i>Eliana Célia Peres</i>
11. Bruna Braga de Freitas	118.119.476-89	<i>Bruna Braga de Freitas</i>
12. Lezir Batista Braga	967.728.248-49	<i>Lezir Batista Braga</i>
13. Diva de Carvalho	457.582.716-91	<i>Diva de Carvalho</i>
14. Iede das Graças S. de Lima	012.412.218-39	<i>Iede das Graças S. de Lima</i>
15. Elvira Maria Falcade	013.355.508-95	<i>Elvira Maria Falcade</i>
16. Canuta Costa Andrade	653.809.248-91	<i>Canuta Costa Andrade</i>
17. Josefa Iranço Loro	639.778.858-04	<i>Josefa Iranço Loro</i>
18. Iria Leal da Silva	353.751.599-53	<i>Iria Leal da Silva</i>
19. Maria Ferreira de Lima	309.961.986-87	<i>Maria Ferreira de Lima</i>
20. Maria dos Anjos Carneiro	012.412.088-66	<i>Maria dos Anjos Carneiro</i>
21. Ignez Maria Pezzini	549.755.737-68	<i>Ignez Maria Pezzini</i>
22. Marileide dos Santos	186.853.661-00	<i>Marileide dos Santos</i>

EM BRANCO

REGISTRADO SOB Nº

0087018

1º RCPJ CAMPINAS

ESTATUTO SOCIAL



## SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO

### PROÊMIO

I - A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, fundada pelo Padre Júlio Chevalier, é organizada e constituída pelas Religiosas Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração.

II - A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração é constituída sob a inspiração dos ensinamentos da Igreja Católica Apostólica Romana, com o carisma e a missão de fazer CONHECIDO E AMADO POR TODA PARTE O SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS e sob esses ensinamentos e carisma são norteadas todas as suas finalidades e atividades.

III - A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração reconhece sua condição de entidade da Igreja Católica Apostólica Romana consoante ao Acordo firmado entre a República Federativa do Brasil e a Santa Sé no dia 13 de novembro de 2008, em Roma, Itália e devidamente aprovado pelo Congresso Nacional e regulamentado pelo Decreto Federal nº 7.107, de 11 de fevereiro de 2010 e ainda, de conformidade com as normas de Direito Constitucional, Direito Canônico, de Direito Civil, Direito Tributário e demais Normas de Direito, inclusive quanto ao Decreto nº 119-A de 07 de janeiro de 1.890.

IV - A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração foi fundada em Issoudun - França em 30 de agosto de 1874.

V - A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração é pessoa jurídica de direito privado, de natureza associativa, de caráter beneficente, educacional e assistência social com atividade preponderante na área de Educação, sem fins econômicos e lucrativos.

VI - A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração tem seu Estatuto primitivo registrado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Alfenas, Estado de Minas Gerais, Cartório José Claro Brandão, apontado sob o nº 778 do Protocolo e registrado sob o nº 800, no Livro 13, em 31/07/1928 de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, e com a mudança de sua sede para a cidade e comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, foi registrado no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A nº 10 sob o nº de ordem 4.034 em 12/03/1953.

VII - A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração foi declarada de Utilidade Pública Estadual pela Lei nº 3.198, de 25/10/1955 e pelo Decreto nº 3.088, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 21/12/1973.

EMBRANCO



VIII - A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração foi declarada de Utilidade Pública Municipal pelas Leis nº 4.819/1955, nº 5.120/1957, nº 6.947/1966, nº 11.292/1992, e pelo Decreto nº 16.619/1980, publicada no Diário Oficial de 23/09/1999.

IX - A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração foi registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo Processo nº 00000.124306/1952-30, deferido em sessão realizada no dia 24/07/1953, encaminhada ao Ministério da Educação (MEC), em 18/03/2010, conforme determina o Art. 35 da Lei nº 12.101 de 27/11/2009, publicada em 30/11/2009; o último certificado da entidade foi concedido pela Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação, deferido por meio da portaria nº 51 de 11/01/2011, exarado nos autos do processo nº 71000.102770/2009-81, do Decreto nº 2.536 de 06/04/1998.

X - A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração foi inscrita no Cadastro Municipal Único das Entidades do Terceiro Setor - CENTS, Decreto nº 52.830 de 01/12/2011 no Diário Oficial da cidade de São Paulo.

XI - A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração foi inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social (COMAS) SP, sob o nº 505/2012, aprovada pela Resolução COMAS - SP nº 834 de 29/07/2014 e publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 01/08/2014.



EM BRANCO



## ESTATUTO SOCIAL

**SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO**  
**CNPJ 60.470.960/0001-47**

### **TÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, CARÁTER, FINS, SEDE, FORO E DURAÇÃO** **DENOMINAÇÃO E CARÁTER**

**Art. 1º.** A **SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO** é uma associação civil, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter educacional e de assistência social, com sede e foro na Rua Planalto, nº 15, Vila Formosa, CEP 03364-010, na Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, ora registrada no 1º Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas, declarada de Utilidade Pública Estadual pelo Decreto nº 3.088 de 21 de dezembro de 1973, publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo de 25 de dezembro de 1973, conforme consta às fls. 187 do Livro “A” de Registro de Entidades de Utilidade Pública, declarada de Utilidade Pública do Município de São Paulo pelo Decreto nº 38.359, de 23 de setembro de 1999, publicado no Diário Oficial do Município de São Paulo de 24 de setembro de 1999, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS) pelo Processo nº 124.306/52 e recadastrada pela Resolução CNAS Nº 017/95 e portadora do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social pelo Processo nº 44006.002739/97-31, inscrita no Conselho Estadual de Assistência Social do Estado de São Paulo (CONSEAS) sob nº 0313/2000 e no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob nº 60.470.960/0001-47.

**Art. 2º.** A Sociedade das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, doravante neste Estatuto é designada simplesmente por “Associação”.

### **SEDE, FORO E DURAÇÃO**

**Art. 3º.** A Associação tem sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Planalto, nº 15, Vila Formosa, CEP. 03364-010, podendo abrir e fechar Filiais em todo o Território Nacional.<sup>1</sup>

**Art. 4º.** Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir eventuais dúvidas ou litígios sobre quaisquer assuntos relacionados com a Associação.

**Art. 5º.** A duração da Associação será por tempo indeterminado.<sup>2</sup>

REGISTRADO SOB Nº
0 0 8 7 0 1 8
1º RCPJ CAMPINAS

<sup>1</sup> Inciso I do Art. 46 da Lei nº 10.406/2002.

<sup>2</sup> Inciso I do Art. 46 da Lei nº 10.406/2002.

EM BRANCO



## FINS

Art. 6º. A Associação tem por finalidades:<sup>3</sup>

- I. Oferecer e desenvolver a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- II. Oferecer e desenvolver a educação superior de acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- III. Oferecer e desenvolver cursos de especialização, pós-graduação, mestrado e doutorado na forma da lei;
- IV. Desenvolver e financiar a pesquisa científica no atendimento de seus cursos de educação superior;
- V. Oferecer e desenvolver a educação para o exercício da cidadania;
- VI. Oferecer e desenvolver a educação religiosa;
- VII. Oferecer e desenvolver atividades de ação social;
- VIII. Promover atividades pastorais;
- IX. Promover atividades culturais e esportivas;
- X. Prestar serviços de assistência à saúde, atuando em hospitais, ambulatórios, Serviços de Assistência à Saúde e Postos de Saúde, ou onde quer que se façam necessários tais serviços;
- XI. Promover assistência e defesa das crianças, dos adolescentes, dos jovens e dos idosos;
- XII. Promover ações de proteção à família, à infância, à adolescência e ao idoso;
- XIII. Promover a assistência social, o assessoramento, a defesa e a garantia de direitos dos beneficiários da Política de Assistência Social;
- XIV. Promover ações benéficas/filantrópicas no atendimento de seus assistidos e destinatários, na promoção da coletividade e do bem comum;
- XV. Promover serviços de administração a abrigamentos de crianças, jovens, adultos e idosos;
- XVI. Promover atividades com finalidades de relevância pública e social;<sup>4</sup>

Art. 7º. A Associação, para o melhor atendimento de suas finalidades, poderá:

- I. Criar, fundar, administrar, congregar, dirigir e manter instituições afins; firmar termos de colaboração e de fomento, acordos de cooperação, convênios, contratos de prestação de serviços ou instrumentos similares com o Poder Público, Privado e com outras instituições congêneres privadas, participando, se for o caso, com recursos humanos, econômicos e financeiros;
- II. Comercializar publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, cultural, social, científico e espiritual, material escolar, uniforme, produtos alimentícios, material didático e produtos similares.



<sup>3</sup> Inciso I do Art. 46 da Lei nº 10.406/2002

<sup>4</sup> Art. 33 da Lei nº 13.019/2014.

EM BRANCO



**Art. 8º.** A Associação pode, também, no atendimento às suas finalidades institucionais, criar, adquirir, alienar - respeitando os limites orçamentários aprovados pelo Conselho Canônico - explorar, cindir/desmembrar, incorporar, congregar, orientar, assessorar, contratar e dirigir instituições que visem à educação, a saúde e a assistência social.

### **NÃO DISCRIMINAÇÃO DE PESSOAS EM SUAS ATIVIDADES**

**Art. 9º.** A Associação, no atendimento de suas finalidades, obedece ao princípio da universalidade do atendimento, sendo vedado dirigir suas atividades exclusivamente a seus associados ou categoria profissional, não fazendo qualquer discriminação de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, profissão, grau de instrução, credo religioso, deficiência física, ideologia política e condição social, observadas as normas legais.<sup>5</sup>

## **TÍTULO II CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GOVERNO ORGANIZAÇÃO**

**Art. 10.** A Associação será organizada pelas Religiosas Professas, da Congregação das Filhas Nossa Senhora do Sagrado Coração, da Igreja Católica Apostólica Romana e, reger-se-á pela legislação brasileira que lhe é pertinente e pelo presente Estatuto.

### **GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 11.** A Associação será governada pela Assembleia Geral, dirigida e administrada pela Diretoria e assistida pelo Conselho Canônico e pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF).

## **TÍTULO III ASSOCIADAS**

**Art. 12.** A Associação será constituída por número ilimitado de associadas, todas Religiosas Professas da Organização Religiosa Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, devidamente inscritas no Livro, Fichas e/ou Listas de associadas.

### **ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO DAS ASSOCIADAS<sup>6</sup>**

**Art. 13.** As associadas são admitidas na Associação por sugestão da Diretoria e aprovação do Conselho Canônico constante de ata devidamente registrada em Cartório.

**Art. 14.** Demitindo-se da Associação, qualquer que seja o motivo, ou dela retirando-se, a associada não tem direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração pelos serviços a ela prestados, considerando a atuação voluntária na Associação.<sup>7</sup>

<sup>5</sup>Lei Complementar n.º 187/2021 – art. 5º.

<sup>6</sup>Inciso II, do Art. 54 da Lei nº 10.406/2002.

<sup>7</sup>Cânone 702; Art. 16 do Decreto nº 7.107/2010.

REGISTRADO SOB Nº

0087018

1º RCPJ CAMPINAS

EM BRANCO

**Art. 15.** Serão excluídas pela Diretoria, por justa causa, as associadas que não cumprirem os deveres elencados no artigo 19 do presente Estatuto, restando-lhes assegurados o contraditório e a ampla defesa.<sup>8</sup>

**Art. 16.** As associadas terão por lema condutor de sua vida consagrada a seguinte inovação: “AMADO SEJA POR TODA PARTE O SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS!”.

## DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS



**Art. 17.** São direitos das associadas:

- I. Participar das atividades da Associação;
- II. Participar das assembleias gerais;
- III. Ser eleita para o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV. Apresentar defesa escrita, para a Diretoria, contra a decisão de sua exclusão, a qual será apreciada e julgada em assembleia geral;
- V. Após a divulgação da decisão na assembleia geral, a associada poderá recorrer oralmente em ato contínuo à decisão de exclusão, quando nova votação deverá ser iniciada, para manutenção ou reforma da decisão, não cabendo outro recurso;
- VI. Ser assistida pela Associação em suas necessidades básicas, tendo como parâmetro os direitos fundamentais da pessoa humana.

**Art. 18.** As associadas não adquirem ou detêm quaisquer direitos sobre os bens e direitos da Associação, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.

## DEVERES DAS ASSOCIADAS

**Art. 19.** São deveres das Associadas:

- I. Cumprir e respeitar o Estatuto;
- II. Cumprir e respeitar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. Contribuir com seu trabalho, de forma voluntária, e dedicação à consecução das finalidades institucionais, incumbindo-se dos cargos e ofícios que lhes forem atribuídos.

**Art. 20.** As associadas como Religiosas vivem em comunidade, nas Filiais, Núcleos de Atividades Locais, com a finalidade de dinamizar as atividades de educação, saúde e assistência social e atividades pastorais.

**Art. 21.** Por não adquirirem ou deterem quaisquer direitos sobre os bens e direitos da Associação, a qualquer título ou sob qualquer pretexto, as associadas não respondem solidariamente, e sequer subsidiariamente, pelos encargos e obrigações da Associação.<sup>9</sup>

<sup>8</sup> Constituições, 189, § 6º; Art. 57 da Lei nº 10.406/2012.

<sup>9</sup> Inciso V, do Art. 46 da Lei nº 10.406/2002.

REGISTRADO SOB Nº

0087018

1º RCPJ CAMPINAS

Página 6 de 17

EM BRANCO



## TÍTULO IV

### ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 22.** A assembleia geral é órgão máximo e soberano de governo da Associação.

**Art. 23.** A assembleia geral é constituída pelas associadas.

**Art. 24.** A convocação dos órgãos deliberativos far-se-á na forma do estatuto, garantindo a 1/5 (um quinto) das associadas o direito de promovê-la.<sup>10</sup>

**Art. 25.** As associadas são convocadas para as assembleias com antecedência mínima de 10 (dez) dias, por edital fixado na Secretaria da Sede ou por via postal ou qualquer meio de comunicação social escolhido pela Diretora Presidente ou por aquelas associadas que provocaram a convocação.

**Art. 26.** Em caso de urgência e relevância, a Diretora Presidente pode convocar a assembleia geral em prazo inferior ao estabelecido no artigo anterior.

**Art. 27.** A assembleia geral reúne-se anual e ordinariamente dentro dos primeiros meses do ano civil e, extraordinariamente, sempre que for convocada pela Diretora Presidente ou por sua substituta legal. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma virtual, de acordo com a definição da Diretora-Presidente, ou da sua substituta legal.<sup>11</sup>

**Art. 28.** A assembleia geral se instala, funciona e delibera validamente, em primeira convocação com o mínimo de 4/5 (quatro quintos) do número de associadas e, em segunda e última convocação, meia hora após, com 1/5 (um quinto), deliberando pela maioria simples das associadas presentes.

**Parágrafo único.** Nas deliberações que alterem o Estatuto ou destituam membros da Diretoria e/ou do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), deverá haver voto concorde de 4/5 (quatro quintos) das presentes à assembleia geral, especialmente convocada para esse fim, não podendo deliberar, em segunda convocação, com pelo menos a metade das associadas.

**Art. 29.** A assembleia geral pode ser convocada pela Diretora Presidente, quando requerida por 1/5 (um quinto) do número de associadas.

**Art. 30.** A assembleia geral pode ser convocada pela Diretoria Presidente, quando requerida pelo Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) ou pelo Conselho Canônico.

**Art. 31.** Fica assegurado à Diretora Presidente e em sua ausência ou impedimento a sua substituta legal, o voto de desempate nas assembleias gerais, também designado por voto de qualidade.

<sup>10</sup> Art. 60 da Lei nº 10.406/2002.

<sup>11</sup> Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 48-A.



EM BRANCO



**Art. 32.** As atas das assembleias gerais são aprovadas ao término de cada reunião e assinadas pela Diretora Presidente e pela Diretora Secretária.

**Art. 33.** As associadas participantes das assembleias gerais assinam o Livro ou a Lista de presença.

**Art. 34.** Compete à assembleia geral:

- I. Cumprir o Estatuto;
- II. Empossar a Diretoria nomeada pelo Conselho Canônico;
- III. Eleger, empossar e destituir os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF);
- IV. Destituir a Diretoria;<sup>12</sup>
- V. Reformar total ou parcialmente o Estatuto;<sup>13</sup>
- VI. Aprovar o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis;
- VII. Aprovar o Plano de Ação apresentado pela Diretoria;
- VIII. Julgar a defesa e o recurso decorrentes de exclusões de associadas.

**Art. 35.** As atas das assembleias gerais, das reuniões da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) podem ser feitas por processamento de dados.

**Parágrafo único.** As atas de que trata o caput deste artigo devem ser conservadas em arquivo da Associação em ordem cronológica, podendo, periodicamente serem agrupadas, e encadernadas, constituindo-se assim, em livros de atas.

## TÍTULO V ADMINISTRAÇÃO<sup>14</sup>

**Art. 36.** A Associação é dirigida e administrada por uma Diretoria, organizada por cargos não vitalícios, assim constituída: I) Diretora Presidente; II) Diretora Vice-presidente; III) Diretora Secretária; IV) Diretora Tesoureira.

**Art. 37.** O mandato da Diretoria é de 3 (três) anos, permitida até 2 (duas) nomeações para o mesmo cargo.

**Art. 38.** A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria, mesmo que vencido o período de seu mandato.

**Art. 39.** Compete à Diretoria:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Dirigir e administrar a Associação;

REGISTRADO SOB N°

0087018

1º RCPJ CAMPINAS

<sup>12</sup> Art. 59 da Lei nº 10.406/2002.

<sup>13</sup> Art. 59 da Lei nº 10.406/2002.

<sup>14</sup> Inciso V, do Art. 54 da Lei nº 10.406/2002.

EM BRANCO



- III. Propor a admissão, demissão e exclusão de associadas;
- IV. Elaborar Regimentos e Regulamentos Internos;
- V. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, doar, alugar, dar e receber em comodato bens imóveis conforme aprovação do Conselho Canônico;
- VI. Deliberar sobre assuntos de interesse social.

**Art. 40.** Compete à Diretora Presidente:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II. Nomear e/ou contratar Coordenador(a) e Tesoureiro(a) Departamental, após ouvir os demais membros da Diretoria;
- III. Convocar e presidir as assembleias gerais e reuniões da Diretoria;
- IV. Representar a Associação ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral, nas suas relações com terceiros;
- V. Comprar, vender, alienar, hipotecar, onerar, gravar, compromissar, alugar e doar bens imóveis com aprovação do Conselho Canônico;
- VI. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto de qualquer membro da Diretoria, pela Sede e Filiais;
- VII. Constituir procuradores, advogados, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações e informações, receber, dar quitações e substabelecer, conforme limites orçamentários definidos em assembleia;
- VIII. Autorizar despesas ordinárias;
- IX. Admitir e demitir empregados, podendo delegar poderes para tanto.

**§ 1º** - Não se reconhece a validade de nenhuma alienação, permuta, comodato ou constituição de qualquer ônus sobre imóveis da ASSOCIAÇÃO, realizada sem a prévia e expressa autorização do Conselho Canônico.

**§ 2º** - O não atendimento ao disposto no parágrafo primeiro deste artigo implica em violação ao Código Civil Brasileiro<sup>15</sup>, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

**§ 3º** - Não se reconhece a validade de qualquer empréstimo realizado em nome da ASSOCIAÇÃO sem autorização do Conselho Canônico, sendo nulos e inexistentes quaisquer atos praticados em desacordo com este dispositivo.

**Art. 41.** Compete à Diretora Vice-presidente:

- I. Substituir a Diretora Presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II. Auxiliar a Diretora Presidente no desempenho de suas funções;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto de qualquer membro da Diretoria, pela Sede e Filiais;
- IV. Exercer as funções que lhe forem designadas pela Diretora Presidente.

**Art. 42.** Compete à Diretora Secretária:

<sup>15</sup> Código Civil (Lei 10.406/2002) – art. 1.268, § 2º, I.



EM BRANCO



- I. Fazer o expediente da correspondência epistolar, avisos, circulares e lavrar as atas das assembleias gerais e das reuniões da Diretoria;
- II. Cuidar do Livro ou Fichas ou Listagem de Registro de Associadas;
- III. Manter em ordem todos os serviços próprios e peculiares da secretaria;
- IV. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com outro membro da Diretoria, pela Sede e Filiais;
- V. Exercer as funções que lhe forem designadas pela Diretora Presidente.

**Art. 43.** Compete à Diretora Tesoureira:

- I. Gerir as finanças sociais e cuidar da administração da Associação sob a coordenação e orientação da Diretora Presidente;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto de qualquer membro da Diretoria, pela Sede e Filiais;
- III. Representar a Associação, por delegação da Diretora Presidente no ato de assinatura de escrituras e contratos e instrumentos similares;
- IV. Representar a Associação em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- V. Supervisionar as finanças das Filiais;
- VI. Exercer as funções que lhe forem designadas pela Diretora Presidente.

### **NÃO REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE DIRETORIA E DOS MEMBROS DO CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FISCAIS (CAEF) E DO CONSELHO CANÔNICO**

**Art. 44.** Os cargos de Diretoria e de membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e Conselho Canônico são exercidos gratuitamente, sem qualquer tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, a qualquer título ou pretexto, em razão das competências, funções ou atividades que lhes são atribuídas neste Estatuto.

**§ 1º.** A Associação não distribui lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, a qualquer título ou pretexto, aos membros de sua Diretoria, do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), do Conselho Canônico e às suas associadas.

**§ 2º.** A vedação contida neste Artigo e no parágrafo anterior não alcança os membros da entidade para execução de tarefas que não se confundem com as suas atribuições enquanto dirigente ou conselheiro, ou seja, no exercício de atividade da profissão daquele que ocupa a função de gestor, técnico ou outro nos respectivos cargos previstos na estrutura das filiais.

### **REUNIÕES DA DIRETORIA**

**Art. 45.** A Diretoria se reúne ordinariamente a cada 3 (três) meses e sempre que convocada pela Diretora Presidente ou pela Diretora Vice-presidente, quando do exercício da presidência, ou ainda por 1/5 (um quinto) das associadas.



EM BRANCO



**Art. 46.** É expressamente vedado aos membros da Diretoria prestar aval ou fiança em nome da Associação a favor de terceiros.

## TÍTULO VI CONSELHO PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS FISCAIS (CAEF)

**Art. 47.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é constituído por 3 (três) associadas, eleitos pela assembleia geral.

**Art. 48.** O mandato dos membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) é de 3 (três) anos, e serão eleitos na mesma data que a nomeação da Presidente.

**Art. 49.** Entre os membros do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) a assembleia geral elege seu Presidente e seu Secretário.

**Art. 50.** O Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) se reúne, sempre que convocado por seu Presidente e ou pela Diretora Presidente, ou ainda por 1/5 (um quinto) das associadas.

**Art. 51.** Para o exercício de suas funções, o Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) pode ser assessorado por técnicos, peritos e profissionais qualificados, desde que autorizado pela assembleia geral ou pela Diretoria.

**Art. 52.** Compete ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF):

- I. Analisar e dar parecer à assembleia geral sobre o Balanço Patrimonial e demais peças Contábeis;
- II. Dar parecer à assembleia geral, à Diretoria, quando solicitado ou quando julgar oportuno e necessário, sobre assuntos econômicos, financeiros, administrativos, patrimoniais, contábeis e jurídicos;
- III. Analisar e dar parecer sobre o Relatório de Atividades;
- IV. Analisar e dar parecer sobre o Plano de Ação e Atividades;
- V. Aprovar o Plano de Contas Contábil sugerido e elaborado pelo Contador;
- VI. Zelar para que sejam devidamente conservados em arquivos organizados os documentos contábeis, fiscais e patrimoniais da Associação.

## TÍTULO VII CONSELHO CANÔNICO

**Art. 53.** O Conselho Canônico é o órgão de Direito Próprio da Organização Religiosa Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração, incumbindo-lhe a verificação da regularidade e cumprimento das orientações e do direito particular na Associação.

REGISTRADO SOB Nº

0087018

Página 11 de 17

1º RCPJ CAMPINAS

EM BRANCO



§ 1º. O Conselho Canônico é constituído por no mínimo 3 (três) membros indicados pela representante legal (Superiora Provincial) da Organização Religiosa Congregação das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração.

§ 2º. O Conselho Canônico deliberará por maioria absoluta de votos de seus membros.

§ 3º. O mandato do Conselho Canônico é de 3 (três) anos, permitidas reconduções, e coincide com o mandato da Diretoria.

**Art. 54.** Compete ao Conselho Canônico:

- I. Aprovar, “*ad referendum*” da assembleia, o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis com o parecer prévio do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- II. Deliberar sobre aquisição, alienação, venda hipoteca e doação dos bens imóveis pertencentes à Associação, bem como deliberar sobre a contratação de empréstimos e outros recursos financeiros para a Instituição, respeitado o Direito Próprio;
- III. Nomear substituta, em caso de vacância, de membros da Diretoria e do Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais;
- IV. Decidir sobre a dissolução ou extinção da Associação “*ad referendum*” da assembleia geral;
- V. Decidir sobre cisão, fusão e incorporação da Associação “*ad referendum*” da assembleia geral;
- VI. Deliberar sobre a incorporação de entidades afins, a criação ou a extinção de instituições mantidas;
- VII. Aprovar a admissão e a exclusão de associadas, sob propositura da Diretoria, bem como aceitar os pedidos de desligamento de associadas;
- VIII. Julgar, em grau de recurso revisional, as decisões tomadas pela própria assembleia quanto à exclusão de associadas;
- IX. Designar os membros da Diretoria da Associação.

## TÍTULO VIII FILIAIS

**Art. 55.** Sempre que houver abertura ou fechamento de Filiais, constará de ata da Diretoria a relação de todas as unidades em atividades.

**Art. 56.** Por Filial (comunidade), entende-se a unidade administrativa e religiosa, da Associação vinculada a Sede, composta por uma Diretoria Local, nomeada ou contratada pelo Conselho Canônico, com poderes para tratar de todos os assuntos pertinentes àquela Filial (Comunidade), de acordo com o contido neste Estatuto.

§ 1º. A Filial pode ter denominação própria e se rege pelo presente Estatuto.

§ 2º. A critério da Diretoria, a Diretora Presidente pode nomear e/ou contratar um (a) Tesoureiro (a) para a Filial.

REGISTRADO SOB N°

0087018

Página 12 de 17

1º RCPJ CAMPINAS

EW BRA/CO



**Art. 57.** Compete ao (à) Diretor (a) da Filial:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as determinações da Diretoria;
- II. Cuidar da administração da Filial, organizando, planejando, executando e avaliando todo o seu planejamento técnico e administrativo;
- III. Representar a Filial ativa e passivamente, em juízo e fora dele, perante órgãos públicos, administrativos e particulares e, em geral nas suas relações com terceiros;
- IV. Constituir procuradores, advogados no âmbito da Filial, conferindo-lhes os poderes que julgar necessários, inclusive especiais, de transigir, confessar, desistir, firmar compromissos, prestar declarações, receber, dar quitações e substabelecer, mediante prévia autorização escrita da Diretora Presidente;
- V. Dirigir a execução dos programas e atividades sociais;
- VI. Convocar e presidir as reuniões da Filial;
- VII. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com o (a) Tesoureiro (a) da Filial;
- VIII. Admitir e demitir empregados;
- IX. Autorizar despesas ordinárias.

**Art. 58.** Compete ao (à) Tesoureiro (a) da Filial:

- I. Gerir as finanças e apoiar o(a) Diretor(a) na administração da Filial;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias em conjunto com a Diretoria da Filial;
- III. Representar a Filial junto ao foro judicial, repartições públicas, junto a qualquer órgão administrativo público ou particular e nas relações com terceiros, sempre que autorizado (a) por escrito pela Diretora Presidente.

**Art. 59.** Quando a Diretoria julgar conveniente e oportuno, a Diretora Presidente poderá nomear e contratar outros membros auxiliares para as Filiais, atribuindo-lhes a competência necessária ao desempenho de suas funções.

## TÍTULO IX VOLUNTARIADO

**Art. 60.** Por voluntariado entende-se a pessoa física que, presta ou prestará serviços à Associação no atendimento às suas finalidades institucionais, em caráter eminentemente gratuito, sem qualquer vínculo empregatício de acordo com as normas legais.<sup>16</sup>

**Art. 61.** A Associação pode organizar os serviços voluntários ao atendimento de suas finalidades institucionais, segundo o Carisma das Filhas de Nossa Senhora do Sagrado Coração.

**Art. 62.** O trabalho voluntário se constitui em trabalho de caráter social, sob a forma de colaboração à integração das pessoas que se encontram em vulnerabilidade econômico- social e fragilidade espiritual na sociedade e tem como enfoque o espírito de fraternidade e

<sup>16</sup> Art. 2º da Lei nº 9.608/1998.

EM BRANCO



solidariedade humana em vista de sua promoção, da coletividade, da evangelização e do bem comum, objetivando entre outras, a erradicação da miséria e a promoção humana.

**Parágrafo único.** A Associação estimula o trabalho voluntário como instrumento de ajuda em seu processo de evangelização, de educação e de formação da cidadania de seu público atendido.

**Art. 63.** O trabalho voluntário pode ser disciplinado em Regimento, devendo o voluntário firmar “contrato de voluntariado” e/ou “termo de voluntariado” na forma da lei.

**Parágrafo único.** O termo de adesão de voluntariado será renovado anualmente.

**Art. 64.** A Associação mantém livro de registro e/ou fichas de registro e/ou Listagem dos voluntários que, lhe prestam serviços.

**Art. 65.** Os serviços prestados pelos voluntários são apropriados contabilmente quando pertinente.

## **TÍTULO X PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 66.** O patrimônio social da Associação é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e, por todos aqueles que vierem a adquirir, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir.

## **TÍTULO XI DOS RECURSOS ECONÔMICO-FINANCEIROS**

**Art. 67.** Os recursos econômico-financeiros da Associação são provenientes de:<sup>17</sup>

- I. Rendimentos ou rendas de seus bens e ou serviços;
- II. Receitas decorrentes de contratos, convênios, ou parcerias de prestação de serviços;
- III. Contratos, Convênios Filantrópicos e Educacionais;
- IV. Receitas decorrentes de termos de parceria, dos termos de fomento e dos termos de colaboração;
- V. Auxílios e subvenções dos Poderes Públicos;
- VI. Receitas decorrentes de atividade-meio;
- VII. Donativos de Pessoas Físicas e Jurídicas;
- VIII. Eventuais receitas, rendas ou rendimentos;
- IX. Locação de bens móveis e imóveis;
- X. Eventuais doações, seja em espécie ou bens das associadas;
- XI. Comercialização de publicações próprias ou de terceiros, de caráter formativo, educativo, artístico, cultural, social, científico e espiritual, material escolar, uniforme, produtos alimentícios, material didático e produtos similares.

<sup>17</sup>Inciso IV do Art. 54 da lei nº 10.406/20102.

REGISTRADO SOB Nº	yK
0 0 8 7 0 1 8	
1º RCPJ CAMPINAS	

EM BRANCO



**Art. 68.** A totalidade dos recursos econômico-financeiros, previstos no artigo anterior, são integralmente aplicados, na consecução de suas finalidades institucionais, dentro do Território Nacional.

**Art. 69.** A Associação para melhor atender a seus objetivos institucionais pode ainda, aplicar valores financeiros em Instituições de Educação, Saúde ou Assistência Social, que tenham por objetivo amparar, promover, defender ou proteger crianças, adolescentes, jovens, adultos ou idosos, mediante a assinatura de contratos, parcerias e convênios Beneficentes de Assistência Social, Filantrópicos, Termos de Parceria e outros.

**Art. 70.** A Associação aplica os eventuais auxílios e subvenções, recebidos dos Poderes Públicos, nas finalidades em que estejam vinculados.

**Art. 71.** A Associação aplica o eventual resultado operacional constatado em seus registros contábeis, na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

## TÍTULO XII GRATUIDADES

**Art. 72.** No atendimento de suas finalidades institucionais constantes do artigo 6º deste Estatuto, a Associação, em sua ação benficiante/filantrópica, concede gratuidades na prestação de seus Serviços Educacionais e/ou Assistenciais e na utilização de seus bens imóveis, de forma integral ou parcial em seus valores econômicos e/ou financeiros, objetivando a promoção de seus assistidos e destinatários, da coletividade e do bem comum.<sup>18</sup>

**§ 1º.** As gratuidades concedidas a seus assistidos e destinatários, como expressão de sua ação filantrópica e benficiante, deverão ter seus custos econômicos e/ou financeiros aferidos e devidamente contabilizados para conhecimento de suas associadas, da Associação e do governo.

**§ 2º.** As gratuidades em seus serviços de Educação e/ou de Assistência Social e na utilização de seus bens móveis e imóveis serão concedidas pela Associação, a critério da Diretoria, de acordo com sua capacidade, mediante critérios de aferição da necessidade econômica e financeira de seus assistidos e destinatários, de acordo com a legislação vigente.

## TÍTULO XIII BALANÇO PATRIMONIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E FINANCEIRAS

**Art. 73.** Anualmente, até 31 de dezembro, é levantado e encerrado o Balanço Patrimonial, acompanhado das respectivas Demonstrações Contábeis e Financeiras.

<sup>18</sup> Resolução CFC, 1.409/2012.



EM BRANCO



**Art. 74.** A Associação mantém a escrituração de suas receitas, despesas, ingressos, desembolsos e mutações patrimoniais, em livros revestidos de todas as formalidades legais que asseguram a sua exatidão e de acordo com as exigências específicas de direito.

**Art. 75.** Cada Filial da Associação manterá a escrituração contábil individualizada, devendo o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Contábeis e Financeiras serem consolidadas.

**Art. 76.** A escrituração contábil da Associação será procedida pelo Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, de acordo com a legislação e normas contábeis.

**Art. 77.** A Diretoria da Associação deverá submeter ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF), ao Conselho Canônico e à assembleia geral as seguintes peças contábeis:

- I. Balanço Patrimonial;
- II. Demonstração do Resultado do Exercício;
- III. Demonstração das Mutações do Patrimônio;
- IV. Demonstração de Fluxo de Caixa (DFC);
- V. Notas Explicativas.



**Parágrafo único.** A Diretoria da Associação deve apresentar também, ao Conselho para Assuntos Econômicos e Fiscais (CAEF) e à assembleia geral, o Relatório de suas Atividades no Exercício anterior, bem como seu Plano de Ação de Atividades para o Exercício em andamento.

#### **TÍTULO XIV** **DISSOLUÇÃO OU DA EXTINÇÃO**

**Art. 78.** A dissolução ou extinção da Associação só pode ser deliberada pela assembleia geral, que deverá ser convocada exclusivamente para essa finalidade, por proposta do Conselho Canônico.

**Art. 79.** Para a dissolução ou extinção da Associação todas as associadas são convocadas por escrito e individualmente.

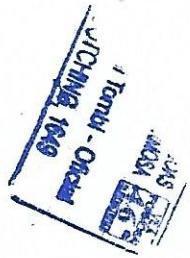
**Art. 80.** A dissolução ou extinção da Associação se dá em assembleia geral, com a presença e votos de 4/5 (quatro quintos) do número de associadas.

**Art. 81.** A dissolução ou extinção se dá quando a Associação não mais puder levar a efeito as finalidades expressas neste Estatuto.

#### **DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE DISSOLUÇÃO OU EXTINÇÃO**

**Art. 82.** No caso de dissolução ou extinção da Associação, pagos os compromissos, o remanescente de seus bens será revertido em benefício de entidade beneficiante certificada, ou a entidade pública, a critério da Assembleia Geral.<sup>19</sup>

<sup>19</sup>Código Civil (Lei nº 10.406/2002) – art. 61; Lei nº 13.019/2014 – art. 33, III e Lei Complementar nº 187/2021 – art. 3º, VIII.



EM BRANCO



## TÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 83.** Os casos omissos ou duvidosos na interpretação deste Estatuto são resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso à assembleia geral.

**Art. 84.** O presente Estatuto revoga as disposições contrárias e anteriores e entra em vigor nesta data, com seu registro no Cartório competente.

São Paulo/SP, 03 de outubro de 2022.

*Renisa Augusta da Fonseca*  
Ir. Renisa Augusta da Fonseca  
CPF 101.319.868-99  
Diretora Presidente



Para os efeitos do § 2º do art. 1º da Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), após exame, declaro que o Estatuto do “SOCIEDADE DAS FILHAS DE NOSSA SENHORA DO SAGRADO CORAÇÃO” está de acordo com a legislação em vigor, em especial, o Código Civil Brasileiro.

São Paulo/SP, 03 de outubro de 2022.

*Rosana Cristina Candian*  
Rosana Cristina Candian  
OAB/MG 83.174

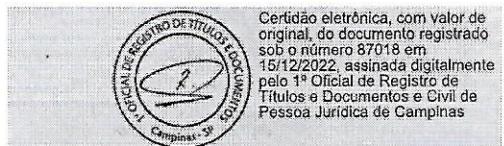


EM BRANCO

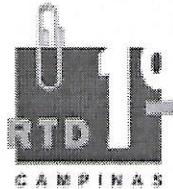
REGIST

00

ERCE



ADO SOB Nº  
87018  
CAMPINAS



1º OFICIAL DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL  
DE PESSOA JURÍDICA DE CAMPINAS

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 26 página(s), protocolado sob n.º 90897 e registrado sob o número 87018 em 15/12/2022, averbado à margem do registro n.º 87017, neste 1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Campinas. Campinas, 15 de Dezembro de 2022. 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica de Campinas, CNPJ 05.653.207/0001-89. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Lei 11.977 de 07 de julho de 2009. [Cartorio R\$: 230,19, Estado R\$: 65,56, Ispes R\$: 44,98, Sinoreg R\$: 12,22, Trib.Justiça R\$: 15,73, MP R\$: 11,13, ISS R\$: 12,20, Outros R\$: 0,00, Santa Casa R\$: 0,00] - Total R\$: 392,01

Documento assinado digitalmente em Conformidade do Padrão Brasileiro de Assinatura Digital, padrão ICP-Brasil. Validação do atributo de assinatura digital <http://valida.1campinas.lumera.com.br//documento/7300215e>. Este é um documento público eletrônico, emitido nos termos da Medida Provisória de nº 2200-2, de 24/08/2001. Verifique a integridade do documento registrado acessando através do QR Code ao lado.



Para verificar a autenticidade do documento, acesse o site <https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital 1223254PJSR000090897SR22V

